



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 644, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002.

ESTABELECE PROTEÇÃO À FAUNA E A FLORA DO LAGO DA VILA RESIDENCIAL DE PLANURA

O Presidente da Câmara Municipal de Planura, no uso de suas atribuições previstas no § 2º, do art. 234, do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Visando a preservação da flora e da fauna do lago da Vila Residencial de Planura, fica neste proibido, bem como em suas margens, barragem e cabeceira:

I - o uso de qualquer tipo de embarcação náutica; no período de 1º de outubro a 31 de dezembro;

II - fazer qualquer tipo de perfuração ou buraco;

III - a prática extrativista de minhoca ou de qualquer outra espécie de anelídeo ou oligoquetos.

Art. 2º A infringência, à qualquer das proibições estabelecidas no artigo sujeita o infrator, além das sanções penais previstas, ao pagamento de multa no valor de **4, 04 UFMP**. (Unidade Fiscal do Município de Planura).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta Lei, instalará, nas cercanias do lago, placas informativas da proibição, constando nestas o telefone da Polícia Militar.

Art. 4º A pesca no lago, bem como sua utilização esportiva ou lazer será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Planura, 15 de outubro de 2002.


JOSÉ HUMBERTO BRINCK
Presidente